

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3160/2021

Processo: 2021.0007618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que há despacho no Procedimento 2021.0007006 – Autorização de Exploração de Vegetação Ilícita Lagoa da Confusão, determinando a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo em relação às propriedades com área superior a 150 ha, nas quais foram identificadas autorizações de exploração florestal e desmatamentos supostamente ilícitas;

CONSIDERANDO que a propriedade, **Parte Lote 16, Lote 69 – B e Lote 70**, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)(s) **Diamante Agrícola, CPF/CNPJ nº 10.307.397/0001-12**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório**, com o seguinte objeto: *apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a **Diamante Agrícola**, CPF/CNPJ nº 10.307.397/0001-12, no imóvel denominado **Parte Lote 16, Lote 69 – B e Lote 70** pelo(a) **Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho**;*

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente **Procedimento Preparatório**;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à **Promotoria de Justiça local**, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

## Anexos

[Anexo I - Despacho.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365)

MD5: ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365

Formoso do Araguaia, 20 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR como (brandesjunior)

Na data: 20/09/2021 16:37:00

SHA-224: db2a679074f1d216ac03ac45bcd7a0c8de03a4cc9f2d44ed2e968be2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/db2a679074f1d216ac03ac45bcd7a0c8de03a4cc9f2d44ed2e968be2>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

# Despacho.pdf

[https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365)

MD5: ec3819cf2e89ecd17a1d3644be91d365

[ [Voltar ao Índice de Anexos](#) ]

## **920253 - DESPACHO PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS**

Processo: 2021.0007006

1- Encaminhe-se ao NATURATINS cópia de todas as autorizações de desmatamentos do evento 10, a fim de que adote as providências de sua atribuição, tendo em vista que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina a sua atribuição exclusiva para autorizar desmatamentos de vegetação nativa(I) e a Lei Complementar nº ;

2- Proceda-se a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo em relação às propriedades com área superior a 150 ha, a fim de apurar possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos concedidas pelo Município de Lagoa da Confusão, tendo como interessados/investigados os proprietários e os servidores públicos que autorizaram ilicitamente os atos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

3- Converta-se o presente procedimento em Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar possíveis autorizações de desmatamentos, possivelmente concedidos pelos Municípios, em usurpação da atribuição do Estado do Tocantins, em especial do NATURATINS/TO, nos termos da Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13 e da Lei Complementar 140/2011.

I-

Art. 13. A execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS,

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção

Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

Formoso do Araguaia, 17 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

	<p><b>Assinado por:</b> FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR como (brandesjunior) <b>Na data:</b> 17/09/2021 10:05:15 <b>SHA-224:</b> c1ba3d1b89b2edc1b50643adcb82ac40e96f9e75770a519edc9173c7 <b>URL:</b> <a href="https://mpjo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c1ba3d1b89b2edc1b50643adcb82ac40e96f9e75770a519edc9173c7">https://mpjo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c1ba3d1b89b2edc1b50643adcb82ac40e96f9e75770a519edc9173c7</a></p>
---	--

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.